

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES

CAPÍTULO I

DA DOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO E FINS.


Carla Regina Carabietto Gonçalves
Oficial Substituta

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES, também designada pela sigla (AME), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 10 de maio de 2021, duração por tempo indeterminado, com sede na rua Estrada Municipal, s/nº, Santana, Município de Ermo, Estado de Santa Catarina e foro em Ermo.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES (AME) tem por finalidades:

- I- Promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos participantes através de ações educativas aos grupos e comunidades;
- II- Promover ações assistenciais que busquem a qualidade de vida através de implantação de atividades e programas que visem a proteção da família, maternidade, adolescência, melhor idade e pessoas portadoras de deficiência.
- III- Promover ações assistenciais contribuindo com o poder público nas ações dos agentes públicos de saúde, do programa saúde familiar;
- IV- Promoção na melhoria na qualidade de vida, através de aulas de artesanato, corte e costura, culinária, noções de higiene e limpeza;
- V- Promoção de segurança alimentar e nutricional em parcerias com entidades e afins;
- VI- Oportunizar conhecimentos e informações referentes a recuperação e preservação de ecossistemas da região;
- VII- Realizar projetos que contemplem o resgate e cultivo de valores étnicos e culturais;
- VIII- Promoção do voluntário;
- IX- Promoção de atividades, que possibilitem o desenvolvimento de autoestima, bem como o melhor relacionamento entre as pessoas;
- X- Promoção de Eventos

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de atividade, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade e orientação sexual.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES se dedica às suas atividades por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em área afins.


Juliete Paulino Mezzari
Advogada - OAB/SC 40.889

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES, é constituída (o) por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: a) FUNDADORES: são sócios fundadores todas as mulheres associadas no clube de mulheres de sua comunidade, que participaram de assembleia geral de constituição e fundação; b) VOLUNTÁRIAS: são sócias voluntárias todas as mulheres que ingressam na Associação após sua constituição.

Parágrafo único: Serão excluídos do quadro social os associados que deixarem de cumprir as obrigações previstas no Estatuto, danificarem ou tentarem contra a moral e/ou patrimônio da associação.

Art. 7º. São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da diretoria;

III – Zelar pelo bom nome da associação;

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ERMENSES, será administrada (o) por uma diretoria composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

- III- Secretária;
- IV – Tesoureiro;
- V – Conselho fiscal;

Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

Parágrafo único – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.11º. A assembleia geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12º. Compete à assembleia geral:

- I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III – Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do art. 34º;
- IV – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regimento interno;

Art.13º. A assembleia geral se realizará, ordinariamente:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

Art.14º. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I – Por decisão da maioria da diretoria;
- II – Por decisão unânime do conselho fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.15º. A convocação da assembleia geral será feita por meio do edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios mais convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em seguida convocação, com qualquer número.

Art.16º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.17º. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Juliete Paulino Mezzari
Advogada - OAB/SC 40.823

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 18º. Compete a diretoria:

- I – Elaborar e submeter a assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;

Art. 19º. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação de Mulheres Ermenses, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a assembleia geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – Assinar, juntamente com a tesoureira, cheque e outros documentos de natureza comercial e bancário de responsabilidade da associação;
- VII – Todas as atividades de interesse da associação;

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 22º. Compete ao secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias de atividades da entidade.

Art. 23º. Compete ao tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento e crédito;

VII – Assinar, com o presidente, cheques e documentos que importem em movimentação de numerário, bem como, títulos, contratos, documentos de despesas e compromissos que onerem a associação.

Art. 24º. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral.

1º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo, até o seu término.

Art. 25º. Compete ao conselho fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo único – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 26º. O Patrimônio da Associação de Mulheres Ermenses, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no conselho nacional de assistência social.

Art. 28º. Na Hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Carla Regina Scariabelot Gonçalves
Oficial Substituta

Art. 29 °. A prestação de contas da instituição observará no mínimo.

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e a norma brasileira de contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30°. No prazo mínimo de 10 (dez) dias do encerramento de seu mandato, o presidente da associação convocará assembleia geral para a realização de eleições, mediante publicação de edital na sede da associação, nomeando no mesmo ato a comissão eleitoral, composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, podendo ou não ser associado.

1º A inscrição de chapas se fará por requerimento por escrito ao presidente num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias antes da data de eleição.

2º Não serão aceitas as chapas que não apresentarem o número correto de candidatos por chapas.

Art. 31°. Iniciada a assembleia, o presidente da associação passará a direção dos trabalhos ao presidente da comissão eleitoral que abrirá prazo de 10 (dez) minutos para a apresentação das chapas à diretoria e ao conselho fiscal.

Art. 32°. As impugnações serão julgadas incontinentes pela comissão eleitoral, cabendo recursos à assembleia que decidirá, no mesmo ato, pela maioria dos presentes.

Art. 33°. Encerrado o processo eleitoral, os eleitos serão empossados pela comissão eleitoral.


Juliete Paulino Mezzari
Advogada - OAB/SC 40.829

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Carla Regina Scarabelet Gonçalves
Oficial Substituta

Art. 34º. A Associação de Mulheres Ermenses será dissolvida (o) por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação. Sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referentes pela assembleia geral.

Art. 37º. A Associação de Mulheres Ermenses está apta para o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos associados, e ainda, contribuindo na promoção do turismo, fomentando a economia do Município.

Art. 38º. A Associação de Mulheres Ermenses poderá conveniar com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 39º. Fica eleito o foro desta Comarca de Turvo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Ermo/SC, 10 de maio de 2021.

Sabrina Cadorin
Sabrina Baesso Cadorin

Presidente

Angélica Marcon Cadorin
Angélica Marcon Cadorin

Vice-Presidente

Amanda Fagundes da Silva Fernandes
Amanda Fagundes da Silva Fernandes

Secretária

Daniele Daniel Tonetto Nola
Daniele Daniel Tonetto Nola

Tesoureira

Juliete Paulino Mezzari

OAB/SC 40.889

Advogada

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Olga Biz Dagostin - Oficial
Av. Municipal, 1144, Centro, Turvo - SC, 88930-000 - (48) 3525-0261

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001358 Data: 26/05/2021 Qualidade: Integral
Registro: 003282 Data: 26/05/2021 Livro: A-029 Folha: 069
Apresentante: JULIETE PAULINO MEZZARI
Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 141,67 - Recibo nº: 47792

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDM05824-8KUK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>
Dou fé, Turvo, 26 de maio de 2021

Carla Regina Scarabelet Gonçalves - Oficial Substituta

